



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA - CCET/CoC/CCET**  
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

E nº 1/2022/CCET/CoC/CCET

COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SUCESSÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA (CCET) PARA MANDATO DE 23/01/2023 a 22/01/2027

**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE**

A Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, constituída com o fim de prover subsídios ao Colégio Eleitoral que elaborará uma lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, nos termos apresentados no Ato Administrativo CoC-CCET nº 95/2022, aprovado na 102ª Reunião do Conselho de Centro, realizada em 18 de maio de 2022, comunica que a consulta acontecerá de acordo com o seguinte regulamento:

**Dos Consultados**

1. Esta Consulta à Comunidade é aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta e ocorrerá **das 08h30 do dia 12/09/2022 até às 16h30 do dia 14/09/2022**.

2. Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos Ativos lotados no CCET e nas unidades vinculadas ao CCET e Discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCET, a saber:

**2.1.** São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e que estiverem lotados nesta Instituição e ativos à época da pesquisa.

**2.1.1.** Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

**2.2.** São considerados servidores técnico-administrativos ativos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo e que estiverem lotados neste Centro e nas unidades vinculadas ao CCET e ativos à época da pesquisa.

**2.2.1.** Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

**2.3.** São considerados discentes regularmente matriculados todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação nas modalidades presencial ou a distância, e os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

**2.3.1.** Não poderão participar desta consulta discentes matriculados e afastados.

3. O processo da Consulta à Comunidade deverá assegurar e promover, de forma equitativa, a participação de todas as pessoas que compõem a comunidade universitária do CCET nesse processo para indicação de preferência para o dirigente do Centro.

**Da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET**

4. São deveres da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET:

**4.1.** Coordenar todos os processos relativos à Consulta à Comunidade;

**4.2.** Homologar, ou não, a inscrição das chapas;

**4.3.** Garantir a lisura do pleito;

**4.4.** Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;

**4.5.** Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;

**4.6.** Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de Consulta à Comunidade;

**4.7.** Garantir o cumprimento deste regimento em conformidade com as normativas que regem a instituição;

**4.8.** Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Consulta à Comunidade;

4.9. Divulgar amplamente o presente regimento da Consulta à Comunidade e outras normativas referentes ao processo.

5. Os membros da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET não poderão concorrer nesta Consulta à Comunidade, sob pena de impugnação da chapa.

6. Será vedado aos membros da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET manifestar-se publicamente a favor ou contra qualquer chapa concorrente.

7. Os contatos com a Comissão deverão ser feitos pelo e-mail: [eleicao.ccet.2022@ufscar.br](mailto:eleicao.ccet.2022@ufscar.br).

#### Das Inscrições das Chapas

8. As Chapas para concorrerem à Consulta à Comunidade serão compostas por docentes do CCET, candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, satisfazendo-se os requisitos estabelecidos no Decreto Federal 1916, de 23 de maio de 1996.

**8.1.** A apresentação da candidatura deverá ocorrer através da abertura de Processo no Sistema SEI da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do mesmo ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, **das 08h00 do dia 03 de agosto às 23h59 do dia 09 de agosto de 2022.**

**§ 1º.** O referido processo deverá conter um ofício SEI dirigido à “Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET”, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando-se como candidato(a) a Diretor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente regulamento.

**§ 2º.** Esse processo SEI deverá ser do tipo “Demanda Interna: Unidades da UFSCar”. Todas as informações para abertura de processos no sistema e inclusão de documentos estão disponíveis no Manual do SEI elaborado pela ENAP: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2257>.

**§ 3º.** O processo deverá incluir ainda os seguintes documentos:

1. Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a Diretor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 8º (comprovação do título de doutor(a) ou declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de que é ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4);
2. Ofício SEI, com a assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Diretor(a), contendo a indicação do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);
3. Ofício SEI, com a assinatura eletrônica do(a) indicado(a) a candidato(a) a Vice-Diretor(a), contendo sua concordância com a indicação;
4. Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 8º (comprovação do título de doutor(a) ou declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de que é ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4);
5. Documento em formato PDF contendo a Carta-Programa de Gestão da chapa para o CCET durante o período de vigência do mandato em disputa;
6. Documento em formato PDF com uma página tamanho A4, contendo uma versão resumida de sua proposta de programa para a gestão, para efeito de divulgação das chapas concorrentes no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br) e montagem da cédula eleitoral. Esse documento poderá incluir um link para uma página externa associada à campanha desta chapa.

**§ 4º.** Os documentos poderão ser retificados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura eletrônica do(a) candidato(a) a Diretor(a), com as devidas justificativas, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste regulamento.

**8.1.1.** Os números das chapas e a ordem na cédula de votação seguirão a ordem das inscrições.

9. Qualquer membro de uma chapa inscrita poderá ser substituído até às 23h59 do dia 02 de setembro de 2022, devendo a alteração ser enviada por meio do processo SEI já criado para a inscrição, com justificativa por escrito e atualização da documentação de que trata o § 3º do item 8.1 do presente regulamento.

10. As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico do CCET-UFSCar ([www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br)) e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

#### Da Conduta para o Processo de Campanha das Chapas

11. Membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou outros, que se utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais, receberão da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar por meio dos informativos oficiais da instituição. Em caso

de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCET a análise dos fatos para providências. Não há restrições para que essas pessoas façam propagandas eleitorais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.

**12.** Candidatos a quaisquer cargos no processo de Consulta à Comunidade que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das chapas. Na ocorrência de divulgação considerada indevida, o(s) candidato(s) receberão da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, por meio dos informativos oficiais da instituição. Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCET a análise dos fatos para providências.

**13.** Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 11 e 12 podem ser encaminhadas à Comissão para análise via e-mail [eleicao.ccet.2022@ufscar.br](mailto:eleicao.ccet.2022@ufscar.br). Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da comissão, se o emitente estiver devidamente identificado com, no mínimo, nome, e-mail e número UFSCar. A comissão se compromete a manter o sigilo do denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido do mesmo.

**14.** A Comissão de Consulta à Comunidade deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate, no caso de mais de uma chapa, ou exposição da Carta-Programa, havendo apenas uma chapa. O debate entre as chapas deverá ocorrer às 14h30 do dia 05 de Setembro de 2022 e as normativas do Debate das Chapas inscritas serão apresentadas em documento a ser divulgado oportunamente no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br).

### Do Processo de Votação

**15.** O processo de votação será realizado de forma eletrônica (online) utilizando o sistema Helios Voting, instalado em infraestrutura computacional da UFSCar.

**15.1.** Os eleitores poderão votar utilizando um programa navegador web (WWW) a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à Internet, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a eleição.

**16.** O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

**16.1.** Cabe a cada eleitor certificar-se que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do eleitor certificar-se que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao eleitor certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como spam por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.

**16.2.** Compete à Secretaria de Informática (SIn) da UFSCar prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

**16.3.** O Sistema de Votação online encaminhará aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o link direto para a cabine de votação, a pedido da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar. Este link também poderá ser consultado diretamente no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br).

**17.** A lista de votantes habilitados será divulgada no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br) no dia **24/08/2022** Membros do CCET, tal como definidos no artigo 2, que não estiverem nesta lista poderão apresentar recursos à Comissão até às **23h59 do dia 30/08/2022**, usando mecanismo definido no artigo 7 deste documento. A Comissão será responsável por analisar esses recursos e providenciar a inclusão dos eleitores cujos recursos forem acatados, divulgando a lista final de eleitores até o dia **01/09/2022**.

**18.** Em sessão pública aberta à comunidade iniciada às **09h00 do dia 09/09/2022**, que será transmitida por meio dos links a serem divulgados no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br), ocorrerá a constituição das urnas virtuais divididas para as categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral, bem como das cédulas de votação no sistema eletrônico de votação.

**18.1.** As cédulas conterão os números das chapas candidatas deferidas para cada pleito em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada na inscrição. Os nomes dos candidatos serão acompanhados da sigla da unidade a que pertence, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

**18.2.** As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco e de voto nulo, sendo obrigatório o preenchimento de uma das opções, entre as chapas cadastradas, branco ou nulo, para depositar o voto.

**18.3.** A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

19. Os eleitores serão organizados em quatro categorias, associadas a quatro cabines de votação: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos, Discentes de Pós-Graduação e Discentes de Graduação, de forma a respeitar o cômputo dos votos segundo definição no artigo 28.

19.1. Os eleitores só poderão acessar a cabine de votação da categoria a qual pertencem. Os links para as quatro cabines de votação serão divulgados no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br) e enviados para os e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar.

19.2 Os membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar em apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se as prioridades: 1º. Servidor Técnico-Administrativo; 2º. Servidor Docente; 3º. Discente de Pós-Graduação; e, 4º. Discente de Graduação.

20. Os membros da comunidade só poderão votar em uma das chapas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão, devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.

21. Durante todo o período de votação, será possível aos eleitores alterarem e repetirem seus votos, de acordo com os mecanismos oferecidos pelo sistema de votação eletrônico adotado. Para efeito da apuração, será considerado o último voto realizado por cada eleitor.

22. Para efeitos de apuração, serão considerados os votos realizados pelos consultados no período estabelecido pela Comissão, constantes nesta norma.

23. Serão designados pelas chapas por meio de ofício contendo a assinatura eletrônica do(a) candidato a Diretor(a), e protocolados no processo SEI de inscrição, até às **23h59 do dia 16/08/2022**, os nomes de fiscais de chapa para verificação dos procedimentos associados à votação eletrônica. Cada chapa poderá indicar até quatro fiscais, membros da comunidade do CCET.

24. O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

#### Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

25. O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET.

26. Os procedimentos para apuração dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET e serão transmitidos por meio dos links a serem divulgados no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br). Tais procedimentos terão início a partir das **16h45 do dia 14/09/2022**.

26.1. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se fará através do sistema de votação eletrônico.

27. Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada chapa, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice paritário de consulta} = [ \text{iP} / \text{tP} + \text{iF} / \text{tF} + [ (\text{iEg} + \text{iEpg}) / (\text{tEg} + \text{tEpg}) ] ] / 3$$

Onde:

iP = indicação de Servidores Docentes do CCET;

tP = total de Servidores Docentes do CCET;

iF = indicação de Servidores Técnicos-Administrativos do CCET;

tF = total de Servidores Técnicos-Administrativos do CCET;

iEg = indicação de Discentes de Graduação do CCET;

tEg = total de Discentes de Graduação do CCET.

iEpg = indicação de Discentes de Pós-graduação do CCET;

tEpg = total de Discentes de Pós-graduação do CCET.

27.1. Este índice será obtido separadamente para as indicações para cada chapa.

27.2. Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal, podendo ser utilizadas mais casas decimais em caso de empate.

**27.3.** Persistindo o empate, será apresentado prioritariamente o(a) candidato(a) a Diretor(a) tiver mais tempo ininterrupto de vínculo funcional com a UFSCar e, persistindo o empate, a maior idade.

#### **Das impugnações e recursos**

**28.** A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula é correspondente ao último voto depositado e permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de "voto depositado" sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência na Central de Serviços da UFSCar, link: <https://servicos.ufscar.br>, Sessão: Sistema de Votação > Suporte e resguardar-se depositando um novo voto.

**29.** Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver sido apresentada prévia impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

#### **Da necessidade de votação em segundo turno**

**30.** Havendo mais de duas chapas concorrentes inscritas, caso nenhuma delas obtenha índice de votação maior que 50% dos votos válidos, haverá um segundo turno de votação, do qual participarão as duas chapas com maiores índices de votação nesta eleição.

**30.1.** A constituição das urnas de votação para o segundo turno ocorrerá às **14h30 do dia 16/09/2022**, em ato aberto a ser transmitido por meio dos links a serem divulgados no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br).

**30.2.** Para a votação em segundo turno, serão considerados os procedimentos estabelecidos nos artigos 18.1 a 22.

**30.3.** A votação em segundo turno será permitida aos mesmos membros da Comunidade do CCET definidos no artigo 2 deste regulamento e ocorrerá das **08h30 do dia 19/09/2022 até às 16h30 do dia 21/09/2022**.

**30.4.** A apuração dos resultados da votação em segundo turno ocorrerá às **16h45 do dia 21/09/2022**, em cerimônia aberta, a ser transmitida por meio dos links a serem divulgados no sítio [www.ccet.ufscar.br](http://www.ccet.ufscar.br), de acordo com os artigos 26.1 a 27.2.

**30.5.** Caso houver segundo turno de votação, as regras referentes à totalização e desempate permanecerão as mesmas previstas para o primeiro turno.

#### **Das disposições finais**

**31.** A Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET entregará os resultados da pesquisa, divulgando-os amplamente em até 24 horas após o término dos trabalhos de apuração.

**31.1.** O prazo para interposição de recursos será de 1 (um) dia corrido, após a divulgação do resultado pela Comissão, conforme cronograma indicado no Anexo I.

**31.2** Os trabalhos serão considerados finalizados quando vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

**32.** As condições de salvaguarda e segurança dos dados relativos à consulta eletrônica deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET e pela Secretaria Geral de Informática (Sin) por um mês após a divulgação dos resultados da votação.

**33.** Disposições Finais: Impugnações ao Edital, e casos omissos, serão julgados pelo CoC-CCET.

São Carlos, 24 de Junho de 2022.

Comissão Eleitoral para condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET - UFSCar 2022

Prof. Dr. Fábio Molina da Silva - Presidente

Prof. Dr. Guilherme Zepon

Daniel Paulo Somera

Paulo Matheus Girardi

Equipe de Apoio:

Silvia Maria Felício Tozo

\*\*\*\*\*

**ANEXOS****ANEXO I - Cronograma do Processo de Consulta à Comunidade**

<b>Datas</b>	<b>Etapas</b>
24/06/2022	Divulgação do edital
01/07/2022	Prazo para impugnação do edital
03 a 09/08/2022	Inscrições das chapas
10/08/2022	Homologação e divulgação das inscrições
11/08/2022	Apresentação de recursos contra a divulgação das inscrições
16/08/2022	Divulgação final das inscrições homologadas, até às 12h no sítio <a href="http://www.ccet.ufscar.br">www.ccet.ufscar.br</a>
Até 16/08/2022	Indicação dos fiscais pelas chapas, até às 23h59
24/08/2022	Divulgação das listas de votantes
30/08/2022	Prazo para apresentação de recursos contra as listas de votantes
01/09/2022	Divulgação das listas finais de votantes
05/09/2022	Debate entre as chapas concorrentes, às 14h30
09/09/2022	Constituição das urnas do 1º turno às 9h
12 a 14/09/2022	Votação: das 08h30 de 12/09 às 16h30 de 14/09/2022
14/09/2022	Apuração, a partir das 16h45 (transmissão Youtube e Facebook do CCET)
15/09/2022	Prazo para recursos contra o resultado da apuração - até às 17h
16/09/2022	Divulgação dos resultados após os recursos - após às 18h
16/09/2022	Constituição das urnas do 2º turno às 14h30
19 a 21/09/2022	Votação 2º turno (das 08h30 do dia 19 às 16h30 do dia 21/09/2022)
21/09/2022	Apuração 2º turno, a partir das 16h45 (transmissão Youtube e Facebook do CCET)
22/09/2022	Prazo para recursos contra o resultado da apuração - até às 17h
26/10/2022	Colégio Eleitoral CCET para montagem das listas triplices

**ANEXO II - Modelo de ofício para requerimento de candidatura**

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2022

Para:  
**Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET**

Assunto: **Requerimento de candidatura ao cargo de Diretor(a) do CCET**

Prezados,

Eu, \_\_\_\_\_, (Professor Titular ou Professor Associado 4 ou Professor Doutor), venho por meio deste requerer minha candidatura ao cargo de Diretor(a) do CCET para o período de 23/01/2023 à 22/01/2027.

Declaro que estou ciente e de acordo com as normativas propostas no Regulamento de Consulta à Comunidade elaborado pela Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET.

Atenciosamente,

**Assinatura do candidato à Diretor(a)**

**ANEXO III - Modelo de ofício para indicação de candidato à Vice-Diretor**

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2022

Para:  
**Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET**

Assunto: **Indicação de candidatos para ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCET**

Prezados,

Venho por meio deste indicar \_\_\_\_\_, (Professor Titular ou Professor Associado 4 ou Professor Doutor), ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCET para o período de 23/01/2023 à 22/01/2027.

Atenciosamente,

**Assinatura do candidato à Diretor(a)**

**ANEXO IV - Modelo de ofício de ofício de concordância de indicação ao cargo de Vice-Diretor**

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2022

Para:  
**Comissão Eleitoral para Condução do Processo de Sucessão da Diretoria do CCET**

Assunto: **Requerimento de candidatura ao cargo de Diretor(a) do CCET**

Prezados,

Eu, \_\_\_\_\_, (Professor Titular ou Professor Associado 4 ou Professor Doutor), venho por meio deste informar que estou de acordo com minha indicação ao cargo de Vice-Diretor(a) do CCET para o período de 23/01/2023 à 22/01/2027.

Atenciosamente,

**Assinatura do candidato à Vice-Diretor(a)**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Matheus Girardi, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zepón, Coordenador(a)**, em 24/06/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Somera, Assistente em Administração**, em 24/06/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Molina da Silva, Coordenador(a) de Curso**, em 24/06/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0735639** e o código CRC **558180F2**.